



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000151/2024-28**

Interessado: **ELIZAVETA TOMM**

1. Trata-se de análise da defesa apresentada por Elizaveta Tomm, referente ao Auto de Infração nº 1348\_00044\_2024, lavrado em 07/01/2024, sob a alegação de que a passageira teria ultrapassado o prazo de estada legal no Brasil. Após consulta ao histórico migratório e aos registros disponíveis no sistema, verificou-se que, no momento de sua entrada em 22/12/2023, foi registrado um prazo de apenas dez dias de permanência, porém tal prazo não foi anotado em seu passaporte, impossibilitando que tivesse conhecimento efetivo da limitação imposta pela autoridade migratória no ato da entrada.

2. A ausência de informação clara e visível sobre o prazo concedido compromete a possibilidade de imputação de responsabilidade à viajante, que acreditava estar dentro das condições normalmente aplicáveis a turistas, especialmente considerando que não havia qualquer anotação, aviso ou marcação indicando redução do prazo padrão. Assim, o excesso constatado não decorreu de conduta intencional ou consciente, mas de falha de comunicação na formalização do prazo de estada autorizado. Nesses casos, a própria legislação exige que o viajante seja informado de maneira adequada sobre as condições de admissão, de modo que a falta dessa informação afasta a presunção de ciência e impede a imputação de irregularidade.

3. Em razão disso, **DEFERIDO** o pedido, determinando-se o **cancelamento do Auto de Infração nº 1348\_00044\_2024**, uma vez que não há fundamento para manutenção da penalidade diante da ausência de comunicação adequada do prazo concedido no momento da entrada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 23/02/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144749622&crc=A4AD4183](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144749622&crc=A4AD4183).  
Código verificador: **144749622** e Código CRC: **A4AD4183**.